



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva



PROTOCOLO

Entre a:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050 – 279 Porto, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 501 982 060, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante ou de forma abreviada por FPV,

e a

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, com sede Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, de pessoa coletiva 506696464, representado neste ato pelo Ver. Luís Policarpo, adiante designado por Segunda Outorgante,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Nos termos do presente protocolo, a Primeira Outorgante, na qualidade de organizadora do Projeto Gira-Volei, compromete-se a entregar à Segunda Outorgante o seguinte material:

- a) 10 a 15 bolas (dependendo do número de participantes);
- a) 1 ou mais Kit(s) de Voleibol ao Ar Livre (dependendo do número de participantes).

CLÁUSULA 2.ª

A Primeira Outorgante compromete-se ainda a fazer, gratuitamente, o seguro desportivo para todos os participantes do Centro Gira-Volei, assim como a dar o suficiente apoio pedagógico e a facultar toda a documentação de apoio aos animadores de cada Centro.



CLÁUSULA 3.ª

Nos termos do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Inscrever na Federação Portuguesa de Voleibol o Centro Gira-Volei nível I e/ou nível II;
- a) Inscrever os participantes do centro na FPV;
- b) Funcionar no mínimo 1 ou 2 dias por semana durante a época de 2021/2022;
- c) Participar nas várias competições e eventos realizados pela FPV para os diversos centros Gira-Volei;
- d) Devolver o material mencionado na Cláusula 1.ª no final do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

CLÁUSULA 4.ª

O incumprimento do clausulado do presente protocolo por parte da Segunda Outorgante, implica, desde logo, a devolução imediata do material entregue.

CLÁUSULA 5.ª

1 - O presente protocolo tem a duração de um ano, renovando-se por igual período de tempo, apenas e só mediante declaração escrita e assinada por ambas as partes, manifestando tal propósito, até 15 dias antes do termo da vigência do anteriormente celebrado;

2 - A declaração mencionada no número anterior, poderá ser requisitada aos serviços competentes da FPV, que dispõem de uma declaração tipo para o efeito;

3 - Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo, só serão válidos se realizados por escrito, com expressa indicação da ou das cláusulas aditadas ou modificadas.

O presente protocolo encontra-se impresso em duas folhas de papel timbrado da Federação Portuguesa de Voleibol, apenas escritas pela frente, sendo todas rubricadas pelos Outorgantes.

Porto, 02 de Março de 2022

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

Vicente Henrique Gonçalves de Araújo

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Luís Manuel Pereira Policarpo